



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS
E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007, DE 04 DE MAIO DE 2018.

cria o cargo efetivo de Diretor-Geral no quadro de cargos efetivos da Câmara de Vereadores, constante na Lei Municipal nº 1.585, de 30 de Janeiro de 2006, e dá providência.

Art. 1º Cria, no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, constantes no artigo 12 da Lei Municipal n.º 1585, de 30 de janeiro de 2006, a categoria funcional de Diretor-Geral, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CLASSES
1	Diretor-Geral	XI	A - B - C - D - E

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta Lei, requisitos para provimento e condições de trabalho constituem o Anexo Único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei Municipal n.º 1585, de 30 de janeiro de 2006, na forma do Anexo.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Municipal n.º 2742, de 16 de novembro de 2017 (LOA 2018);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, aos quatro dias do mês de maio de 2018.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Presidente.

Ver. Cristiano Stein,
Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,
Vice-Presidente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS
E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2018

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR-GERAL;

PADRÃO DE VENCIMENTO: XI;

CLASSES: A, B, C, D, E;

ATRIBUIÇÕES:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência e da Mesa Diretora;
- II - Planejar, coordenar, orientar, controlar, comandar e executar todas as atividades administrativas da Câmara e as relativas aos serviços legislativos auxiliares;
- III - Exercer as atividades da Secretaria Geral prevista na Estrutura Organizacional da Câmara de vereadores;
- IV - Elaborar relatórios anuais de todas as atividades administrativas desenvolvidas na Câmara, auxiliando a Contadoria na prestação de contas do exercício anteriores, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;
- V - Propor a realização de sindicância para a apuração sumária de faltas ou irregularidades verificadas na Câmara de vereadores;
- VI - Assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente;
- VII - Promover o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Supervisão Geral;
- VIII - Dirigir e controlar os serviços administrativos, legislativos auxiliares e financeiros da Câmara;
- IX - Assinar correspondências administrativas e certidões, quando determinado pelo Presidente;
- X - Coordenar e dirigir os trabalhos auxiliares às Sessões plenárias, às da Mesa e das Comissões;
- XI - Baixar instruções e ordens de serviço, a pedido do Presidente para a boa execução dos trabalhos;
- XII - Despachar com o Presidente todo o expediente dos serviços que dirige;
- XIII - Abonar faltas de servidores nos casos previstos na legislação;
- XIV - Exarar despachos interlocutórios e outros no âmbito de suas atribuições;



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



XV - Superintender para que o atendimento às Sessões Plenárias transcorra dentro das previsões regimentais;

XVI - Representar, administrativamente, o Presidente, quando designado;

XVII - Providenciar as licitações quando determinado pelo presidente;

XVIII - Gerenciar e manter o estoque de material a ser utilizado pela Câmara Municipal, examinando, periodicamente, o volume de materiais e calculando as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição;

XIX - Controlar o recebimento do material comprado e produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados;

XX - Zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e perda;

XXI - Registrar os materiais guardados nos depósitos e as atividades realizadas, lançando os dados em planilhas eletrônicas para facilitar consultas e elaboração dos inventários;

XXII - Registrar os materiais requisitados pelos setores da Casa Legislativa, bem como pegar assinatura dos responsáveis pela retirada;

XXIII - Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;

XXIV - Aplicar medidas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam a sua competência, com a devida anotação no respectivo registro funcional;

XXV - Dirigir as atividades de pessoal, material, arquivo, portaria, expediente, informática, comunicações, telefonia, serviços gerais, segurança, contabilidade, tesouraria, material e patrimônio;

XXVI - Prestar permanente assistência administrativa, no campo de sua competência, à Mesa Diretora da Câmara e demais Vereadores;

XXVII - Promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento de pessoal;

XXVIII – Promover as publicações necessárias na Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores do São Pedro do Sul, bem como encaminhar as leis a serem publicadas para a empresa que faz a manutenção da legislação municipal;

XXIX - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Médio.
- **Idade:** mínima de 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- **Carga Horária:** 40 horas semanais, sujeito a compensações na jornada de trabalho.
- **Outras:** Sujeito a eventuais viagens a serviço ou treinamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo efetivo de Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, em seu Quadro de Pessoal, com atribuições iguais ao Cargo em Comissão de Diretor Geral, somadas ao da Função Gratificada de Diretor de Almoxarifado, salientando-se que, com o preenchimento do cargo efetivo através de Concurso Público, tanto o Cargo em Comissão quanto à Função Gratificada mencionadas serão extintos.

São muitos os benefícios decorrentes da pequena reforma no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul: primeiramente, havendo um servidor concursado para o desempenho das atividades administrativas de diretor, haverá também continuidade pessoal nas funções desempenhadas pelo servidor, de modo que a Câmara não restará prejudicada com as reiteradas substituições do Cargo em Comissão, o que vinha a alterar a forma de trabalho em setor assaz importante para o andamento administrativo do Poder Legislativo. Além da continuidade pessoal, também haverá economia aos cofres públicos no que tange às despesas com pessoal, tendo em vista que o cargo efetivo, além de ter um padrão salarial menor que o atribuído ao Cargo em Comissão outrora ocupado, também englobará as atividades desempenhadas pela Função Gratificada de Diretor de Almoxarifado, que será posteriormente extinta.

Por fim, convém salientar que há o planejamento administrativo de abrir concurso para o provimento do Cargo de Diretor-Geral ainda no ano corrente.

Esperamos, assim, ter justificado o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo de n.º 007/2018, aguardando sua análise, discussão e votação pelos demais colegas desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de maio de 2018.

Ver. Cleomar da Silva Mello,

Presidente.

Ver. Cristiano Stein,

Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,

Vice-Presidente.